



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE LEI Nº: 019/GAB/2025

ASSUNTO

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA

Poder executivo

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	
01 Recolhido	19	03	2025		16	
02 Representado	14	04	2025	24/03/2025	17	
03 Comissão	07	04	2025		18	
04 Pronunciado	14	04	2025		19	
05 Autógrafo	15	04	2025		20	
06 Bei Brumegarda	28	04	2025		21	
07					22	
08					23	
09					24	
10					25	
11					26	
13					27	
					28	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO EXECUTIVO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474-2070
Site: www.castanheiras.ro.gov.br

Ofício nº 019/GAB/2.025

Castanheiras - RO, 18 de Março de 2.025

EXMO Presidente,
ANDRÉ DE OLIVEIRA
A Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO.



Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº. 019/GAB/2.025.

EXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 019/GAB/2.025, que **“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART 7º,41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, que segue anexo, para que seja analisado e apreciado por esta respeitosa casa de Leis.

Assim, esperando que nossas informações sejam de valia, encaminhamos o presente projeto de lei, reiterando votos de estima e elevadas considerações, à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

CICERO
APARECIDO
GODOI:325469632
87

Assinado de forma
digital por CICERO
APARECIDO
GODOI:32546963287

**CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO**

R E C E B I D O

Em 19/03/2025
Ass. Isilene Döppes
12:42

Página 1 de 1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 019/GAB/2.025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025.

“Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Castanheiras –RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.131.764,13 (um milhão cento e trinta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)

Suplementação

02.000.00.000.000.000.	Executivo Municipal
02.006.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0021.1.162.	Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado - IR E VIR
129 - 3.3.90.30.00.00 15760000	MATERIAL DE CONSUMO..... 700.000,00
128 - 3.3.90.39.00.00 15760000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 431.764,13
	Total Suplementação: 1.131.764,13

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.4.51.01.00.00 15760000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação 1.131.764,13
	Total da Receita: 1.131.764,13

Castanheiras-RO, 18 de março de 2.025.

CICERO
APARECIDO
GODOI:325469632
87

Assinado de forma
digital por CICERO
APARECIDO
GODOI:32546963287

**CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 019/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade adequar o orçamento vigente dentro das ações necessárias a serem realizadas na esfera do Poder Executivo do Município, haja vista, a necessidade de adequação orçamentária com objetivo de execução dos Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, para execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado - IR E VIR, que ora encaminhamos anexo.

Para tanto encaminhamos anexo cópia do Plano de Aplicação, Cronograma de Execução, Cronograma de Desembolso do programa constantes do presente projeto de lei para que possa ser apreciado pelos nobres Edis desta honrada Casa de Leis.

Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo e Direito Financeiro.

Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos no termo dos programas firmados.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus Pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Castanheiras/RO, 18 de Março de 2025.

CICERO
APARECIDO
GODOI:325469632
87

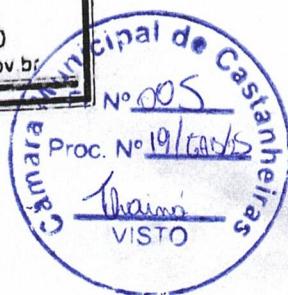
Assinado de forma
digital por CICERO
APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO



Memorando Nº 140/SEMEC/2025.

CASTANHEIRAS - RO, 14 DE MARÇO DE 2025.



Ao;
Setor de Contabilidade
Castanheiras/RO

Ao tempo que externo os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar deste setor de contabilidade para que seja criado Projeto Atividade - P.A, para os Elementos de Despesas - E.D. 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recursos para a Execução do Plano de Aplicação do Recurso Financeiro do Termo Manutenção do Transporte Escolar Rural, e serão para aquisição de Material de Consumo e Contratação de Empresa para prestação de serviços de Pessoa Jurídica com valores destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme TABELA abaixo e Plano de Aplicação do Programa IR e ViR em anexo.

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

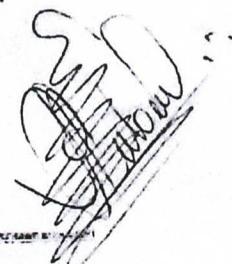
FONTE DE RECURSOS	VALOR	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
	R\$ 431.764,13	---	3.3.90.39.00.00
	R\$ 700.000,00	---	3.3.90.30.00.00
TOTAL R\$: 1.131.764,13			

Outrossim faz saber que a execução será realizada de acordo com o repasse por parcelamento dentro do exercício.

Sem mais reitero votos de estima e considerações.

Atenciosamente:


Maria Aparecida Ferrari
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Castanheiras RO

Recebido
14/03/25




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2050/2170/2171 Site www.castanheiras.ro.gov.br



PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR/ 2025

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente	CNPJ		
Prefeitura Municipal de CASTANHEIRAS	63.761.969/0001-03		
Endereço: AVENIDA JACARANDÁ Nº 100 - CENTRO			
Cidade CASTANHEIRAS	UF RO	CEP 76948-000	DDD/Telefone 69 3474-2050
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência	Praça de Pagamento Castanheiras
Nome do Responsável CÍCERO APARECIDO GODOI			CPF 325.469.632-87
R.G./Órgão Expedidor 395423SSP/RO	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO	Matrícula
Endereço RUA DÓ JAMBO Nº 1006 - CENTRO			CEP 76948-000

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade: Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	Período de Execução: Fevereiro de 2025 A 31 de Dezembro de 2025.
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Castanheiras para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2025.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	
Objeto da Parceria 01: Contratação e aquisição de serviços de Manutenção de veículos adequados ao transporte escolar para atender 149 alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 1.310,45 KM/Dia, para o ano letivo de 2025 de acordo com Termo de Adesão nº 3/PGE/2024 e, Portaria de publicação de valores nº 1301 de 29 de Janeiro de 2025 publicada no DIOF nº 21 em 31.01.2025.	



3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta -	Ações
1 1 LOCAÇÃO R\$ 0,00	1.1 - FROTA LOCADA Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Castanheiras - RO
2 2 MANUTENÇÃO R\$ 1.131.764,13	2.1 - FROTA PRÓPRIA Aquisição e contratação de serviços de manutenção aos veículos da frota própria para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Castanheiras - RO Atendendo aos critérios dispostos no art. 14 Do Decreto Nº 24.490/2019 – Que Regulamenta A Lei 4.426/2018 – Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

AÇÃO:	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
	R\$ 282.941,03	R\$ 282.941,03	R\$ 282.941,03	R\$ 282.941,04

Total : R\$ 1.131.764,13 (Um Milhão Cento e Trinta e Um Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Treze Centavos)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE ADESÃO N° 3/2024/PGE-SEDUC

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM
LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representado por sua Secretária de Estado da Educação, a Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.469.632-**, com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013, e o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO**, inscrito no CNPJ nº 63.761.969/0001-03, com sede na Avenida Jacarandá, nº 100, CEP 76.948-000, Castanheiras/RO, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **CÍCERO APARECIDO GODOI**, inscrito no CPF sob o nº ***.469.632-**, conforme documentação que lhe é outorgada (0045832662).

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual nº 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 24.490/2019 e demais legislações pertinentes, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** ao **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO**,

cujo objeto da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Aplicação (0046181188).

1.2. O repasse de recursos financeiros pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACÃO será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica exclusivamente para esta destinação, aberta em Instituição Financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme art. 3º, § 9º da Lei nº 4.426/2018.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O valor a ser repassado ao Município perfaz a monta de R\$ 1.259.420,67, (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), conforme Plano de Aplicação ID 0046181188.

2.2. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, tendo como Público alvo os alunos da Rede Estadual de Ensino (conforme art. 3º, § 1º), podendo ser alterado a critério da administração Estadual.

2.3. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sujeito a alterações legislativas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial.

2.4. Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 14 do Decreto nº 24.490/2019) serão destinados conforme definido no plano de aplicação sujeitos a alterações legislativas, nos casos de:

I - Serviços de Locação:

a) ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros, deverão ser observados o art. 14 da Lei nº 4.426, de 2018.

II - Serviços de Manutenção:

i) aos pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial, observados os seguintes aspectos:

a.1. Não poderão ser apresentadas despesas com: seguros, licenciamento, impostos e taxas, tarifas bancárias, multas, pagamento de pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; e

a.2. Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo.

2.5. A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa, somente será permitida para pagamento de despesas previstas neste artigo, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

2.6. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que

foram depositados (art. 3º, § 4º, da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

2.7. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 6º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

2.8. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

2.9. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho 12 361 2156 4037 403701, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (0045956180); Programa de Trabalho 12 362 2157 4042 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (0045956315).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO

4.1. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Art. 5º da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, o Município que:

I - Utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - Apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - Descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa; e

V - Apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor (o Art. 6º da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

4.3. Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço (art. 11 do Decreto nº 24.490/2019).

4.4. Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 12 do Decreto nº 24.490/2019) nas hipóteses abaixo estabelecidas:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa,

conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e

V - Descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira e com base no plano de aplicação as partes se comprometem e aceitam:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto Estadual nº 24.490/2019;

II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo;

III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente;

IV - divulgar em seu website, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO (Art. 8º § 2º Decreto nº 24.490/2019)

I – Avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;

II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados ao transporte escolar;

III - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;

VIII - Realizar visita **in loco**, conferindo dados informados pelo município, no tocante ao levantamento de custos, número de alunos, quilômetros dia, dias letivos, bem como alteração ou supressão de rotas e/ou realinhamento de preços, certificando a veracidade das informações;

IX - Realizar a fiscalização dos serviços executados, enviando relatório à Gerência de Prestação de Contas, a cada parcela repassada, da unidade concedente dos recursos, atendendo os requisitos pertinentes ao que se refere o inciso I do art. 13 da Lei nº 4.426, de 2018.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

II - Realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em seu município;

III - Assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei nº 1.571, de 13 de janeiro de 2006, ainda, os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município ou outro órgão e esfera do Governo e se apresentar devidamente regularizado junto ao Órgão competente;

IV - Cumprir as normas e regulamentos expedidos pela Legislação Educacional Vigente;

V - Submeter à aprovação da Secretaria de Estado, quaisquer propostas de alteração ou ajustes, em conformidade com o descrito no **caput** do art. 4º do Decreto Estadual nº 24.490/2020;

VI - Apresentar todos os documentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VII - Manter seu cadastro atualizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VIII - Providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos;

IX - Designar um Técnico da Secretaria Municipal da Educação, mediante Portaria, para exercer a função de **gestor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir**; e

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO PROGRAMA (Art. 9º do Decreto nº 24.490/2019)

I - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;

II - Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

III - manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - Avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

VI - Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

VII - Gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;

VIII - verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;

IX - Ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;

X - Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;

XI - Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.

XII - recebimentos dos serviços executados; e

XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos; incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

- quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e
- quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei nº 4.426, de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, e ainda deverá apresentar:

I - Ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Adesão;

III - cópia do Plano de Aplicação;

IV - cópia dos empenhos;

V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o

movimento no exercício;

VIII - relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;

IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;

X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);

XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;

XII - cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);

XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);

XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e

XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.

XVI - Relação dos alunos transportados que utilizarão o programa.

XVII - Demonstrativo especificando o número de veículo com recurso do termo de adesão, identificando placa e validade do documento (CRLV), discriminando os nomes dos condutores e monitores;

XVIII - Planilha informando o consumo de Combustível contendo: veículo, quantidade e data do abastecimento, quando for o caso de manutenção.

8.2. O Executivo Municipal elaborará e remeterá à SEDUC, em parcela única com prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da execução.

8.3. Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º (primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

8.4. Além da documentação relacionada, a SEDUC mediante análise da Gerência de Prestação de Contas, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa, de forma legível.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e



b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei nº 4.426, de 2018.

9.3. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º o artigo 2º Decreto nº 24.490, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO e/ou o término do ano letivo.

9.4. Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do § 1º Decreto nº 24.490, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

9.5. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

9.6. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na Cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e do Município, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

10.2. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela GESTORA, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo, e lhes será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Adesão a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.



em 01/03/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 05/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza, Procurador do Estado**, em 05/03/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046390340** e o código CRC **A566A996**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.006585/2024-39

SEI nº 0046390340





PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 19/GAB/2025.
Ementa: "Dispõe sobre a Crédito Especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64, e dá outra providências."

QUADRO SINÓTICO DE TRAMITAÇÃO

Natureza:	Ordinária (Art. 38, III, LOM);
Autoria:	Poder Executivo;
Competência:	Privativa do Poder Executivo (Art. 42 c/c Art. 64, I, LOM; Art. 61, CF);
Tramitação:	Simples (Art. 42 e Art. 45, §1) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Prazo:	Indeterminado (Art. 45, § 1º, LOM) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Quórum:	Maioria Simples (<i>metade mais um dos Vereadores integrantes do parlamento</i>) (Art. 41, LOM, e, art. 168, R.I.);
Discussão:	ÚNICA (art. 152, R.I) [Salvo se não for aprovado o regime de urgência, que poderá haver mais de uma discussão]
Votação:	Única
Forma:	Simbólica (art. 176, R.I.);
Comissões:	Matéria afeta a todas as comissões.

Compulsado, etc.

1. **NATUREZA FORMAL E TECNICIDADE LEGISLATIVA:**
1.1 A respectiva matéria da súmula em epígrafe no âmbito formal e no que pertine a tecnicidade legislativa encontra-se apta a continuar seu curso nesta Casa.

2. **CONSTITUCIONALIDADE:**
2.1 Natureza e previsão desta matéria têm arrimo e consiste no princípio de freios e contrapesos do sistema republicano, competindo a este Poder analisar e



controlar a execução e aplicação orçamentária e se está em simetria com o arcabouço orçamentário estabelecido pela LOA, LDO e o PPA para este exercício.

3. INFRACONSTITUCIONALIDADE:

3.1 Coaduna com as leis infraconstitucionais, notadamente o art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64, e com as leis municipais vigentes que erigiram a LOA, LDO e PPA.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

"§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:"

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

"III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;" (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

4. CONCLUSÃO:

4.1 Assim, tempestivamente, devolvemos o feito ao seu curso institucional doravante aparelhada de manifestação técnica-jurídica, efetuado sob o prisma estrito e expresso da técnica legislativa, ou seja, somente a natureza formal, técnica legislativa, constitucionalidade e infraconstitucionalidade. Concluímos e pugnamos pela tramitação da presente matéria para a discussão política no Soberano Plenário sob a discricionariedade da Mesa Diretora, após, ouvida as comissões temáticas competentes para deslinde desta matéria.

Salvo melhor entendimento é que nos parece recomendar nesta oportunidade.

Castanheiras, RO, 31 de março de 2025.

MARIA STELLA

MARINHO

SEMARHONSETTE100 MARINHO SETTE

Assinado de forma digital por MARIA
STELLA MARINHO SETTE:98041398200

Dados: 2025.03.31 11:14:14 -04'00'

Assessora Jurídica
OAB/RO 10.585



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº. 042/LEG/2025

Castanheiras, 28 de março de 2025.

Ao Presidente, da CPLJRFH

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei de nº 019/GAB/2025 Assunto: "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências."**.

Autoria: Poder Executivo.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final e Honrarias

Parecer: 006/CPLJRFH/2025

Projeto de Lei nº 019/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de Legislação Justiça Redação Final e Honrarias.

Em reunião: Ordinária, realizada no dia _____ de _____ de 2025, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....

Presidente

Ronaldo Dos Anjos - PP

() Favorável () Contra

Relator

Martina Fermino - PSB

() Favorável () Contra

Membro

Rafael da Silva - AVANTE

() Favorável () Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 006/CPLJRFH/2025.

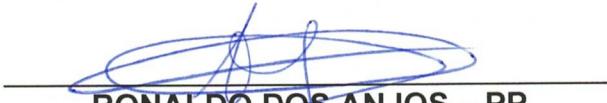
Castanheiras, 07 de 04 de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº019/GAB/2025**. **Assunto:** Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências
AUTORIA: Executivo Municipal.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;


RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS - PP
PRESIDENTE DA CPFO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA



DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Parecer: 006/CPFO/2025

Projeto de Lei nº 019/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião: Ordinária, realizada no dia de 2025, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
de.....

PRESIDENTE

Ronaldo dos Anjos - PP

() Favorável () Contra

RELATOR

Nadielle Paizante - UNIÃO

() Favorável () Contra

MEMBRO

Gilson Dias Barbosa - PP

() Favorável () Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 005/CPFO/2025.
Castanheiras, ____ de _____ de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº019/GAB/2025. Assunto:** Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPFO
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP

*Recebido
07/04/2025
K*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos

Parecer: 006/CPSASSP/2025

Ao Projeto de Lei nº 019/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos

Em reunião: Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2025, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os

votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
de.....

PRÉSIDENTE

Paulo César Pereira - UNIÃO

() Favorável

() Contra

RELATOR

Romário Leoner de Souza - MDB

() Favorável () Contra

MEMBRO

João Batista Minas Pereira - PSD

() Favorável () Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 006/CPESASSP/2025.

Castanheiras, 07 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, venho por meio deste devolver **Projeto de Lei nº 019/GAB/2025. Assunto:** Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências. **Executivo Municipal**, para a deliberação em plenário.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;


**PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP
CASTANHEIRAS - RO.**

**AO ILMº SENHOR
ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



10º (DÉCIMA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 14 de abril de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Projeto de Lei nº021/GAB/2025 ASSUNTO: Autoriza o poder executivo municipal a doar imóveis ao estado de Rondônia.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- Apresentação do Projeto de Lei nº022/GAB/2025 ASSUNTO: Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42 da lei 4.320/64 e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 017/GAB/2025. Assunto: “Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do município de castanheiras, a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e consolida as normas sobre contratações públicas municipais”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 018/GAB/2025. Assunto: Altera o plano amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de castanheiras/RO conforme diretrizes emanadas pela portaria nº1.467/2022 e suas alterações, e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 019/GAB/2025. Assunto: Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 020/GAB/2025. Assunto: Altera o anexo I da lei municipal nº1.107 de 10 janeiro de 2025, do município de castanheiras – RO e das outras providências.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

AUTORIA: Executivo Municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.



Castanheiras/RO, 10 de abril de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Ata da décima (10^a) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 14 de abril do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos quatorze dias (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO, digníssimo vereador, dá se início a 10^a sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quórum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP, GILSON DIAS BARBOSA - PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA - PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS - PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO, RAFAEL DA SILVA - AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA - MDB, RONALDO DOS ANJOS - PP. Nesse momento o senhor presidente da boas-vinda a todos vereadores presente comprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Ronaldo e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: Decima reunião ordinária do sétimo período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 3 de fevereiro de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido apresentação do Projeto de lei N°021/GAB/2025, assunto: "Autoriza o poder executivo Municipal a doar imóveis ao estado de Rondônia." Autoria Poder executivo Apresentação do Projeto de lei Projeto de lei N°22/GAB/2025 assuntos: "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme o ART.7º, 41º da LEI 4.320/64 e da outras providencias." Autoria: Poder Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente Grande expediente. Nesse momento o presidente ANDRÉ solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido. CONVITE A ASSENBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Comissão do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONVIDA, para AUDIÊNCIA PÚBLICA com objetivo de "Discutir a necessidade de atualização do zoneamento socioeconômico do estado de Rondônia", a realizar-se no dia 24 de abril de 2025(quinta-feira) as 09 horas, no auditório da Associação Comercial, Empresarial e Industrial (ACIAF), rua Ceará, 3861- centro, Alta Floresta/RO. Atenciosamente, Deputado Ismael Crispin, Presidente da comissão do meio ambiente e desenvolvimento Sustentável. OFICIO007/APS2025 Castanheiras-RO, 11 de abril de 2025. Aos patrocinadores ASSUNTO: Solicitação de Patrocínio para realização da roda gestante. "A Roda das Gestantes é uma atividade educativa e acolhedora voltada para gestantes atendidas pela UBS, com o objetivo de promover informações sobre a gestação, parto, amamentação e cuidados com o bebê, além de fortalecer o vínculo entre as gestantes e a equipe da saúde." Atenciosamente Gislaine



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

Proc. N° 109/686-125
VISTO
10/01/1985

Lipke Pereira, Gerente de Atenção básica. Faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente. ninguém escrito faculto a palavra ao Vereador escrito no pequeno expediente Vereador Ronaldo Anjos. ele cumprimenta os pares da casa e os ouvintes, em seguida Vereador Ronaldo diz subir na Tribuna para fazer um pedido, no qual ele fala sobre os projetos de lei 21 e 22 dizendo que o **Projeto de lei N°021/GAB/2025** se trata de uma doação do imóvel onde é a delegacia, para o Estado o outro projeto onde ele dispensa os pareceres e a votação **Projeto de lei N°22/GAB/2025** que é projeto de Emendas do Deputado Lebrão que foi pedido 02 Grades aradoras e uma Ensiladeira de área total pelo nosso chefe de gabinete Fredimar Antonelo, Ronaldo diz que uma forma de a adiantar, é eles já verem o Projeto e analisarem se está correto e votarem mais rapidamente para ser aprovado aqui para conseguirem comprar o mais rápido esses implementos. Então ele pede para os Vereadores para que dispensem os pareceres e já votem esse Projeto para que adiante esse andamento da Prefeitura, ele também agradece o Deputado Federal Lebão que nos destinou este recurso que é de muita valia que irá ajudar muito a Secretaria de Agricultura. Faculto a palavra vereador inscrito em grande expediente, ninguém inscrito, nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP**. Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação do Projeto de lei N°017/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe a regulamentação no Âmbito do município de Castanheiras, a lei federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e consolida as normas sobre contratações públicas municipais," AUTORIA: **Poder executivo. Discussão e votação do Projeto de lei N°018/GAB/2025** ASSUNTO: "Altera o plano amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Castanheiras-RO conforme diretrizes emanadas pela portaria N°1.467/2022 e suas alterações, e das outras providências." AUTORIA: **Poder executivo. Discussão e Votação do Projeto de lei N°019/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART7°,41 E 42, da lei 4.320/64 e das outras providências." AUTORIA: **Poder executivo. Discussão e Votação do Projeto de Lei N°020/GAB/2025** ASSUNTO: "Altera o anexo I da lei municipal N°1.107 de 10 de Janeiro de 2025, do município de Castanheiras-RO e da outras providências." AUTORIA: **Poder executivo**. Logo após Vereador Ronaldo Sólicita que dispensem os pareceres e coloquem em votação o **Projeto de lei N°21/GAB/2025** e o **Projeto de lei N°22/GAB/2025** e para mais entendimentos também solicita que faça a leitura de ambos Projetos **Projeto de lei N°21/GAB/2025** ASSUNTO: "Autoriza o poder executivo municipal a doar imóveis ao estado de Rondônia." AUTORIA: **Poder executivo. Projeto de lei N°22/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme ART.7,41 e 42 da lei 4.320/64 e da outras providencias." Presidente passa para a votação e discussão do requerimento do Vereador Ronaldo para que seja votado e aprovado o



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Projeto de lei 21 e 22, durante a discussão o Presidente-Vereador explica sobre o projeto 021, o imóvel ser o quartel, um terreno já construído e precisa virar lei para que possa acontecer, já o projeto 022 é um projeto de cunho coletivo voltado mais para a agricultura, onde é um recurso federal do deputado Lebrão. Não havendo mais discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o regime de urgência especial, por unanimidade de votos. Neste momento colocam em discussão e votação o **Projeto de lei N°017/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe a regulamentação no Âmbito do município de Castanheiras, a lei federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e consolida as normas sobre contratações públicas municipais," AUTORIA: **Poder executivo**. Não havendo discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de lei N°018/GAB/2025** ASSUNTO: "altera o plano amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Castanheiras-RO conforme diretrizes emanadas pela portaria N°1.467/2022 e suas alterações, e das outras providências." AUTORIA: **Poder executivo**. Não havendo discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de lei N°019/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART7º,41 E 42, da lei 4.320/64 e das outras providências." AUTORIA: **Poder executivo**. Durante a discussão Presidente-Vereador diz sobre a importância de tal Projeto, sendo um Projeto ir e vir da escola juntamente com o município que estará aprovando mais de um milhão de reais que será para atender nossas crianças e o transporte escolar. Não havendo mais discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de Lei N°020/GAB/2025** ASSUNTO: "Altera o anexo I da lei municipal N°1.107 de 10 de janeiro de 2025, do município de Castanheiras-RO e das outras providências." Não havendo discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de Lei N°020/GAB/2025**. **Discussão e Votação do Projeto de lei N°21/GAB/2025** ASSUNTO: "Autoriza o poder executivo municipal a doar imóveis ao estado de Rondônia." AUTORIA: **Poder executivo**. Não havendo discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de Lei N°021/GAB/2025**. **Discussão e Votação do Projeto de lei N°22/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme ART.7,41 e 42 da lei 4.320/64 e da outras providencias." Não havendo discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de Lei N°022/GAB/2025**. Faculto a palavra Vereador escrito explicação pessoal. Vereador-Presidente adverte que segunda-feira (21/04/2025) não terá seção pelo feriado e agradece os senhores vereadores e público presente. Não havendo mais ninguém escrito em explicação pessoal. O presidente declara Em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 14 de abril de 2025.

Plenário Deliberativo:

Avenida Jacarandá , nº 2100, Centro – Castanheiras/RO, CEP 76948-000
Site/email: www.castanheiras.ro.leg.br



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

“Rosalvo Alves da Silva”.

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretario:

- 2º. Secretario:

- Membro:

- Demais Vereadores:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Av. Jacarandá, nº 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 VISTO
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

Proc. N° 52
1º Turno
Proc. N° 9/04/2025
1º Turno
1º Turno

Ofício nº. 048/LEG/2025

Castanheiras, 15 de abril de 2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO

Assunto: Encaminha os Autografo nº021/CMC/2025, nº022/CMC/2025,
nº23/CMC/2025, nº24/CMC/2025, nº25/CMC/2025 e nº26/CMC/2025.

Ilustríssimo Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar os Autógrafos nº 021/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 017/GAB/2025, Autografo nº 022/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº 018/GAB/2025, autografo nº23/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº19/GAB/2025, Autografo nº24/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº020/GAB/2025, Autografo nº25/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº022/GAB/2025 e Autografo nº026/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº021/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente.


ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente da Câmara

Recebido em 05/04/2025
Dwight F. da



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



AUTOGRAFO: Nº 023/CMC/2025
PROJETO DE LEI Nº 019/GAB/2025
DE: 18 DE MARÇO DE 2025.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE
CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.131.764,13 (um milhão cento e trinta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)

Suplementação

02.000.00.000.0000.000.	Executivo Municipal
02.006.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0021.1.162.	Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado - IR E VIR
129 - 3.3.90.30.00.00 15760000	MATERIAL DE CONSUMO 700.000,00
128 - 3.3.90.39.00.00 15760000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431.764,13	Total Suplementação:..... 1.131.764,13

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.4.51.01.00.00 15760000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.131.764,13
		Total da Receita:..... 1.131.764,13



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 019/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade adequar o orçamento vigente dentro das ações necessárias a serem realizadas na esfera do Poder Executivo do Município, haja vista, a necessidade de adequação orçamentária com objetivo de execução dos Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, para execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado - IR E VIR, que ora encaminhamos anexo.

Para tanto encaminhamos anexo cópia do Plano de Aplicação, Cronograma de Execução, Cronograma de Desembolso do programa constantes do presente projeto de lei para que possa ser apreciado pelos nobres Edis desta honrada Casa de Leis.

Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo e Direito Financeiro.

Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos no termo dos programas firmados.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus Pares a minuta do Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

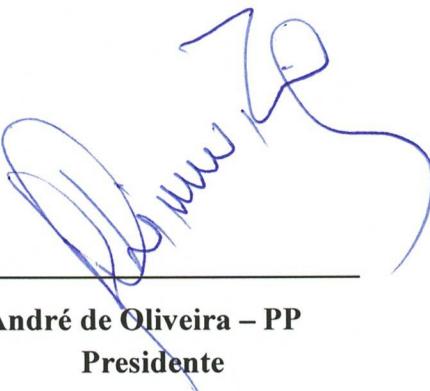
Castanheiras/RO, 15 de abril de 2025 (ao dia quinze do mês de abril do Ano de Dois Mil e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

Atenciosamente,


André de Oliveira - PP
Presidente



Recebido em 15/04/2025
Douglas F da Silveira



OFÍCIO Nº 201/GAB/2025

Castanheiras - RO, 28 de Abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor
André de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópias das seguintes **Leis Municipais** recentemente sancionadas:

- **Lei Municipal nº 1.118/2025**, que “Altera o plano de amortização para equacionamento o Déficit atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Castanheiras/RO, conforme diretrizes emanadas pela portaria nº 1.467/2022, e suas alterações, e da outras providências”.
- **Lei Municipal nº 1.119/2025**, que “Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências”.
- **Lei Municipal nº 1.120/2025**, que “Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.107, de 10 de Janeiro de 2.025, do Município de Castanheiras/RO, e dá outras providências”.
- - **Lei Municipal nº 1.121/2025**, que “Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências”.
 - **Lei Municipal nº 1.122/2025**, que “Autoriza o poder executivo municipal a doar imóveis ao estado de Rondônia”.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO Assinado de forma
digital por CICERO
GODOI:3254696328 APARECIDO
7 GODOI:32546963287

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1.119/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.131.764,13 (um milhão cento e trinta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)

Suplementação

02.000.00.000.0000.000.	Executivo Municipal
02.006.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0021.1.162.	Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado - IR E VIR
129 -3.3.90.30.00.00	15760000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 700.000,00
128 -3.3.90.39.00.00	15760000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 431.764,13
Total Suplementação:.....R\$ 1.131.764,13	

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.4.51.01.00.00 15760000 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação.....	R\$ 1.131.764,13
Total da Receita:..... 1.131.764,13	

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte e cinco.

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
7 APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Página 1 de 1